



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, com emissão de títulos on-line, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97, e

Considerando a necessidade de regulamentar e estruturar a **Central de Atendimento ao Eleitor – CAE**, bem como padronizar os serviços a ela atribuídos,

Considerando a necessidade de criar meios céleres e eficazes de atendimento ao público, possibilitando a imediata emissão do título eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica criada a **Central de Atendimento ao Eleitor – CAE** para, nos termos desta resolução e por meio de sistema informatizado, atender ao público domiciliado na jurisdição das zonas eleitorais da Capital.

Parágrafo único. A utilização do sistema informatizado tem por finalidade a emissão e entrega imediata do título ao eleitor.

Art. 2.º A CAE, instalada nas dependências do Fórum Eleitoral, funcionará com servidores lotados nos cartórios eleitorais, utilizando-se de apoio técnico e operacional do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3.º Compete à CAE:

I – atendimento e orientação ao eleitor, com a prestação de informações relativas ao Cadastro Eleitoral;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

II – emitir Guia de Recolhimento Único de Multa Eleitoral (GRU);

III – registrar o pagamento de multas e efetuar o lançamento do Formulário de Atualização da Situação do Eleitor – FASE correspondente;

IV – proceder ao alistamento, transferência, revisão dos dados cadastrais, emissão de títulos eleitorais e segundas vias dos eleitores domiciliados na jurisdição das zonas eleitorais de Campo Grande;

V – preencher e conferir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAEs;

VI – imprimir os títulos eleitorais e promover a pronta entrega ao respectivo eleitor;

VII – fornecer certidão de quitação eleitoral, que será assinada pelo responsável pela Central, sem prejuízo dos demais legitimados;

VIII – preparar e enviar os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico pelo Tribunal Superior Eleitoral;

IX – encaminhar, diariamente, às respectivas zonas eleitorais, os documentos processados pela Central, referentes ao dia anterior, tais como RAEs, GRUs, Protocolos de Entrega do Título Eleitoral – PETEs e demais documentos recebidos nos guichês de atendimento.

§ 1.º O processamento dos FASEs, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à Central, permanecem sob a competência dos respectivos juízos eleitorais.

§ 2.º O atendimento itinerante ao eleitor será da responsabilidade dos cartórios eleitorais, na respectiva jurisdição.

Art. 4.º Os cartórios eleitorais submeterão os RAEs a despacho do juiz eleitoral no prazo máximo de três dias úteis, a contar do recebimento em cartório.

Art. 5.º Compete aos cartórios eleitorais, antes da apreciação pelo juiz eleitoral, fazer a crítica dos RAEs encaminhados pela Central, à luz da legislação de regência, procedendo a uma análise criteriosa dos documentos apresentados pelo eleitor, com informação ao juiz nos casos de erro ou desatendimento à legislação de regência, para a imediata corrigenda.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

Parágrafo único. Compete, ainda, aos cartórios eleitorais efetuar as diligências cabíveis, proceder às publicações necessárias e realizar os arquivamentos devidos.

Art. 6.º Para o atendimento ao público na Central, observar-se-ão os procedimentos especificados na legislação de regência, bem como os provimentos e orientações emanados das Corregedorias Geral e Regional Eleitorais.

Parágrafo único. Realizada consulta ao cadastro eleitoral, encontrando-se o requerente em situação *liberado*, *não liberado* ou *suspenso*, será encaminhado ao cartório da zona eleitoral onde o eleitor é inscrito, para as providências.

Art. 7.º Os cartórios eleitorais e a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral prestarão assistência técnica e administrativa à CAE.

Art. 8.º Serão designados dois servidores efetivos do quadro permanente deste Tribunal Regional, com conhecimento das atividades relacionadas ao cadastro de eleitores e, especificamente, do sistema ELO para a gestão operacional da Central, com atribuição de chefia e assistência.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* serão indicados pela Direção-Geral e nomeados pela Presidência, cabendo ao titular a função comissionada de nível retributivo FC-4 e, ao substituto, a função comissionada de nível retributivo FC-1.

Art. 9.º São atribuições funcionais da chefia da Central:

I – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de competência da Central, em coordenação com os chefes de cartório e segundo diretrizes da Corregedoria;

II – cientificar a Corregedoria Regional acerca de problemas e imperfeições na execução do serviço, bem como sugerir soluções e aperfeiçoamentos;

III – adotar as medidas necessárias para a implantação e fiel observância de normas e rotinas;

IV – controlar a frequência dos servidores da Central;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

V – representar ao Corregedor Regional no caso de infrações passíveis de punição dos servidores disponibilizados à Central;

VI – guardar e controlar os formulários de títulos;

VII – encaminhar os RAEs e demais documentos para os respectivos cartórios eleitorais;

VIII – desempenhar outras atribuições pertinentes à função, bem como as determinadas por autoridade competente.

Art. 10. São atribuições administrativas da chefia da Central, supervisionadas pela Direção-Geral:

I – propor à Direção-Geral medidas para racionalização e simplificação das tarefas e procedimentos administrativos;

II – requisitar os materiais de consumo e permanente, bem como instalação de equipamentos, cabendo-lhe fiscalizar a sua utilização;

III – controlar a utilização dos veículos oficiais colocados à disposição da Central, de acordo com normas da Direção-Geral;

IV – gerenciar e acompanhar a execução dos contratos pertinentes aos serviços de:

- a) sistema de ar condicionado central;
- b) elevadores;
- c) segurança armada;
- d) cantina, copa, limpeza e higienização do prédio;
- e) jardinagem e espelho d'água;
- f) fotocópia;

V – planejar, coordenar e orientar a execução das seguintes atividades:

- a) fornecimento e consumo de água e energia elétrica;
- b) manutenção geral do prédio;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

c) abertura e fechamento do prédio;

d) guarda e conservação dos bens móveis de uso comum;

VI – desempenhar outras atribuições administrativas pertinentes à função, bem como as determinadas pela Direção-Geral.

Parágrafo único. Ao Assistente compete as tarefas de auxiliar o Chefe da Central em todas as suas atribuições, bem como de substituí-lo em seus impedimentos, faltas e ausências.

Art. 11. A Corregedoria Regional Eleitoral fiscalizará as atividades da Central, que ficará subordinada administrativamente à Direção-Geral, como parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria deste Tribunal.

§ 1.º O horário de funcionamento da Central será das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

§ 2.º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá fixar horário diverso, de forma a atender à demanda do serviço, segundo juízo de conveniência e oportunidade, no resguardo do interesse público.

§ 3.º Os juízes eleitorais de Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas poderão propor à Corregedoria a criação de centrais de atendimento ao eleitor, desde que existente a infra-estrutura necessária e atendidas, no que couber, as disposições desta resolução.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de novembro de 2006.

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito

Dr. JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Advogado

Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO

Advogado

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA

Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJMS n.º 1392

de 22 / 11 / 06 fls. 134